

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

Para vossa excellencia vêr,

BARÃO DO PARNAHYBA.

*Olimpio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—

## N. 62

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal de Mogy-mirim, decretou a seguinte resolução :

Revogadas as disposições em contrario.

Artigo Unico. Os espectaculos publicos de que os proprietarios auferirem lucros ficam sujeitos ao imposto de 5,000 de cada noite.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

(L. S.)

Para vossa excellencia vêr,

BARÃO DO PARNAHYBA.

*Olimpio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oito centos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

—

## N. 63

O Barão do Parnahyba, presidente da provincia de S. Paulo, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa Provincial, sob proposta da camara municipal da villa de Santa Izabel, decretou a seguinte resolução :

### CAPITULO I

Art. 1º A camara municipal cobrará além dos impostos que lhe são concedidos, mais os impostos e multa estabelecidos na presente postura.

§ 1º 10\$000 réis para ter officinã de sapateiro ; pena de 5\$000 réis de multa além do imposto.

§ 2º 5\$000 réis para ter officina de ferreiro, carpinteiro, tintureiro e fogueteiro ; pena de 10\$000 réis de multa além do imposto.

30\$000 réis para os não domiciliados, que vierem exercer esta industria por mascateações ; pena de 20\$000 réis de multa, além do imposto.

§ 3º 15\$000 réis para vender arreios, obras de tranças, redes, etc., uma vez que não sejam negociantes domiciliados ; pena de 10\$000 de multa ao infractor, além do imposto.

§ 4º 15\$000 por cada vendedor de bilhetes de loterias permittidas por leis, geral ou provincial.

30\$000 réis para os individuos não domiciliados ; pena de 30\$000 réis ao infractor, além do imposto.

§ 5º 1\$000 réis de cada cabeça de rez, que se matar nesta villa e municipio, para o consumo ; pena de 5\$000 de multa ao infractor, além do imposto.

## CAPITULO II

### *Da pesca*

Art. 2º E' permittida a pesca nos rios do municipio, uma vez que não se offenda direitos de terceiros, e que se observem as disposições destas posturas.

Art. 3º E' prohibido, incorrendo os infractores na multa de 20\$000 réis.

§ 1º Lançar aos rios, raizes, plantas venenosas ou quaesquer substancias, afim de matar peixes.

§ 2º Servir-se para esse fim de bombas, dynamite ou qualquer materia explosiva.

## CAPITULO III

Art. 4º Para vender-se no mercado, pagar-se-ha :

§ 1º 3\$000 réis para vender-se generos a retalho.

§ 2º 500 réis por cada capado ainda que venha incompleto.

§ 3º 320 réis de aluguel por noite, por cada quarto occupado por vendedores de generos alimenticios, que concorrerem ao mercado.

§ 4º 160 réis por cada cargueiro de generos alimenticios vendidos no mercado.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida resolução pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O secretario da provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no palacio do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e sete.

( L. S. )

BARÃO DO PARAHYBA.

Para vossa excellencia vêr,

*Olympio O'Reilly a fez.*

Publicada na secretaria do governo da provincia de S. Paulo, aos dous dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos e oitenta e sete.

O secretario da provincia—*Estevam Leão Bourroul.*

